



## PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO

# REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, NA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, NA ÁREA AÇÃO EDUCATIVA

# ATA N.º 10 -- HOMOLOGAÇÃO DA LISTA UNITÁRIA DE ORDENAÇÃO FINAL

Aos nove días do mês de agosto de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, reuniu no edifício dos Paços do Município de Nelas, o Júri designado para o procedimento concursal em epígrafe, aberto por aviso datado de 09 de agosto de 2022, publicado no *Diário da República*, 2ª série, n.º 166, de 29 de agosto de 2022, e na Bolsa de Emprego Público, através de oferta n.º OE202208/0779 e ainda na página da Autarquia, em <a href="www.cm-nelas.pt">www.cm-nelas.pt</a>, a Sra. Dra. Ana Isabel Almeida Santos — Dirigente Intermédio de 3º Grau da Unidade Orgânica de Desenvolvimento Social Emprego e Saúde, a Sra. Dra. Susana Alexandra Alres Leandro Almeida Cardoso, Dirigente Intermédio de 3º Grau da Unidade Orgânica de Educação, Cultura e Desporto e a Sra. Dra. Marta Sofia Póvoas Bilhota, Técnico Superior, a fim de decidirem sobre a Lista de Ordenação Final, após audiência dos interessados, conforme determina o artigo 28º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

- 1- Ao abrigo do n.º 1 do artigo 28º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e nos termos do artigo 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, foi concedido o prazo de 10 días úteis aos candidatos aprovados para dizerem por escrito o que se lhes oferecer.
- 2- No uso desse direito, verificou-se que as candidatas Vanda Maria Pereira Duarte Fonseca, Cristina Maria Santos Carvalho Loureiro e Catarina Alexandra Gomes de Moura Rodrigues apresentaram, através do formulário de exercício do direito de participação de interessados disponibilizado para o efeito, as alegações que a seguir se transcrevem:
- 2.1- A candidata **Vanda Maria Pereira Duarte Fonseca**, cuja alegação foi registada nos serviços da Autarquia, em 12/07/2023, sob o n.º 8667, informou que possui mais tempo de serviço do que aquele que foi considerado para efeitos da aplicação do método de seleção "Avaliação Curricular", juntando para o efeito documentos comprovativos do mesmo e solicitando a revisão da nota final que consta da lista unitária de ordenação final.

## Relativamente ao exposto, o Júri esclareceu primeiro o seguinte:

À candidata em causa foram aplicados os métodos de seleção de Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências pelo facto de o Júri considerar que, no momento da candidatura, a mesma estivesse a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de





trabalho em causa, conforme previsto no artigo 36º da LGTFP e conforme estipulado na ata de definição de critérios datada de 9 de agosto de 2022.

No que respeita, em concreto, ao método de seleção Avaliação Curricular, conforme consta do ponto 10.2.1 do aviso de abertura, foram considerados e ponderados, os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente, Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho, sendo que na valoração da Experiencia Profissional ficou expressamente indicado no ponto 10.2.1.3 do referido aviso de abertura, que só seria contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de atribuições, competências ou atividades idênticas ao posto de trabalho a ocupar, que se encontrasse devidamente justificado mediante declaração comprovativa do mesmo, a anexar ao formulário de candidatura.

Assim, considerando que consta no ponto 9 e seguintes do aviso de abertura que, a candidatura deveria ser acompanhada, sob pena de exclusão, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 20.º da já referida Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, dos documentos comprovativos, no presente caso, da experiência profissional que o candidato detinha no momento da candidatura, dispondo do prazo de 10 dias úteis para o efeito, não pode o Júri agora aceitar o suprimento de vícios formais dos requerimentos ou a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para entrega de candidaturas.

Em conformidade com o anteriormente dito, o Júri considera a reclamação apresentada pela candidata Vanda Maria Pereira Duarte Fonseca como não procedente pelos motivos já expostos e deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de revisão da nota atribuída no método de seleção Avaliação Curricular.

2.2- A candidata **Cristina Maria Santos Carvalho Loureiro**, cuja alegação foi registada nos serviços da Autarquia, em 12/07/2023, sob o n.º 8669, veio novamente invocar os argumentos que constam da Ata n.º 6, os quais se dão aqui por reproduzidos, solicitando a reapreciação da sua exclusão do procedimento concursal, juntando ainda para o efeito um Atestado e uma declaração do tempo de serviço prestado nesta Autarquia.

### Relativamente ao exposto, o Júri esclareceu o seguinte:

A reclamação apresentada pela candidata já tinha sido apreciada em reunião do Júri realizada em 25/01/2023, tendo sido deliberado, por unanimidade, excluir definitivamente a candidata, uma vez que considerou as alegações apresentadas como insuficientes, uma vez que a mesma obteve na prova escrita de conhecimentos uma classificação de 4,00 valores. Conforme consta do ponto 1.1.1 da Ata de Definição



母里事

de Critérios de 9 de agosto de 2022, o método de seleção é de caráter eliminatório, considerando-se para o efeito as classificações inferiores a 9,5 valores.

Quanto aos documentos apresentados, nomeadamente, o Atestado, este atesta a situação clínica da candidata em 3 de janeiro de 2023, não comprovando a impossibilidade da realização da prova escrita de conhecimentos na data em que a mesma se realizou. No entanto, a candidata poderia eventualmente ter solicitado a realização da referida prova em outra data mais conveniente e desde que devidamente justificada, o que não sucedeu.

No que respeita a declaração do tempo de serviço prestado nesta Autarquia, esta foi devidamente considerada pelo Júri no momento da aplicação do método de seleção Avallação Curricular.

Em conformidade com o anteriormente dito, o Júri considera a reclamação apresentada pela candidata **Cristina Maria Santos Carvalho Loureiro** como não procedente pelos motivos já expostos e deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de readmissão ao presente procedimento concursal.

2.2- A candidata Catarina Alexandra Gomes de Moura Rodrigues, cuja alegação foi registada nos serviços da Autarquia, em 18/07/2023, sob o n.º 8810, solicita a reavaliação da Prova de Avaliação Psicológica, uma vez que considera que a nota atribuída de 8 valores "Não apto" não reflete totalmente a sua prestação na referida prova para o desempenho de funções de assistente operacional.

#### Relativamente ao exposto, o Júri esclareceu o seguinte:

No que respeita, em concreto, ao método de seleção **Avaliação Psicológica**, este visou avallar aptidões, características da personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, sendo que o mesmo foi aplicado por Psicóloga devidamente certificada, no dia 01/02/2023, e que remeteu os resultados aos membros do júri, conforme consta da Ata n.º 8 datada 19/06/2023.

Ora, considerando que este método de seleção é de aplicação obrigatória para os candidatos que não estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, considerando-se como tal um método científico fiável de seleção profissional, o qual constitui fundamento para exclusão do procedimento caso os candidatos obtenham a menção de "Não Apto" na 1ª fase do método e "Insuficiente (04 valores)" ou "Reduzido (08 valores)" na última fase do mesmo, não detém o Júri competência legal para considerar que os resultados obtidos pela mesma não vão ao encontro do que se pretende, nomeadamente, antecipar o nível de adaptação da candidata à função que se pretende ocupar ou eventualmente considerar que os resultados obtidos e classificados pela Técnica Especializada nesta matéria, estejam errados ou mai avaliados.





De salientar que, no caso de o Júri permitir a realização de uma nova "Avaliação Psicológica" sem qualquer fundamento legal, seria em clara violação dos princípios de igualdade, da proporcionalidade, da imparcialidade e da boa fé, na medida que idêntica possibilidade não é passível de ser facultada aos demais candidatos.

Em conformidade com o anteriormente dito, o Júri considera a reclamação apresentada pela candidata Catarina Alexandra Gomes de Moura Rodrigues como não procedente pelos motivos já expostos e deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de reavaliação da Prova de Availação Psicológica.

Face ao exposto, o Júri deliberou tornar definitiva a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal supra, elaborada nos termos constantes da sua ata datada de 29 de Junho de 2023, conforme se segue:

Ordenação	Nome	Ordenação Final (OF)
19	Lígia Cristina Borges Sá	15,18 valores
29	Liliana Margarete Alves dos Santos	15,18 valores
35	Elisabete Maria de Almelda Moreira Ferreira	15,14 valores
49	Ana Cristina de Lourelro Figuelredo	15,10 valores
5º	Duice Maria Fernandes Pontes	15,06 valores
6₽	Márcia Alves Ferreira	15,00 valores
72	Lina Maria da Costa Gonçalves	14,98 valores
85	Olga Marla Tavares Figueiredo Rosa	14,94 valores
9º	Mónica Sofia Nisa Loureiro Lopes	14,86 valores
10º	Daniela Maria de Madruga Pereira	14,86 valores
119	Paula Fernanda Loureiro Pereira Pais	14,86 valores
129	Vanda Maria Pereira Duarte Fonseca	14,86 valores
13º	Maria Fernanda Figueiredo Pais Gonçaives	14,78 valores
149	Maria das Dores de Oliveira Fernandes	14,70 valores
15º	Ilda Cristina da Silva Duarte Pals	14,66 valores
16º	Tânia Margarida Nunes de Sousa	14,66 valores
179	Maribel Leitão Pereira	14,58 valores
189	Maria da Graça Amarał Loureiro Oliveira	14,58 valores
199	Maria Luísa Fernandes Oliveira	14,54 valores
202	Sónia Margarida Marques Relvas Baptista	14,54 valores





219	Maria Manuela Rodrigues de Amaral	14,54 valores
229	Maria de Fátima Santos Borges Jesus	14,54 valores
23º	Catarina Alexandra Tavares Ferreira	14,50 valores
249	Patrícla Maria Rodrigues Silva Henriques	14,38 valores
25º	Rita Joana Lopes Prado Ferreira	14,38 valores
26º	Rita Alexandra Paulo Abrantes	14,38 valores
27º	Sandra Cristina Moreira da Silva Figueiredo	14,38 valores
28º	Cristina de Fátima Ventura de Melo	14,13 valores
29⁰	Maria Elisabete Castro dos Santos	13,50 valores
30º	Ana Cláudia Amaral	13,13 valores
31º	Maria Luísa Rodrigues Póvoas Vaz	13,10 valores
32⁰	Jéssica Catarina Simão dos Santos	12,75 valores
338	Ana Catarina Amaral Pereira Nascimento	12,30 valores
34º	Elisabete da Conceição Reis Lopes	12,30 valores
35º	Eva Isabel Esteves Santos Marques	12,25 valores
36₽	Maria Arminda Cardoso de Jesus Nunes	12,18 valores
372	Maria de Lurdes Almelda Moreira	12,14 valores
38º	Anabela Lopes Rodrigues	12,14 valores
392	Ana Patrícia Freitas Abrantes	12,14 valores
409	Joana Mafalda Carvalho Fonseca	12,10 valores a)
412	Catarina Sofia da Silva Feiteiro	12,00 valores
42º	Ana Cristina Figueiredo Guerra	11,88 valores
439	Alexandra Araújo Alves Pereira	11,88 valores
449	Joana Felgosa Ribeiro Martins	11,88 valores
452	António Rafael Perelra Marques	11,88 valores
46º	Sandra Cristina Marques Pina	11,63 valores
47º	Alcides Chaves de Campos	11,25 valores
489	Marilisa Rodrigues Borges	10,88 valores
499	Ana Patrícia Mendes Pais	10,13 valores

a) Quota reservada a candidato portador de deficiência ao abrigo do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro





Mais deliberou o Júri, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 28º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, submeter à homologação do Sr. Presidente da Câmara, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados, acompanhada das restantes deliberações tomadas no âmbito do presente procedimento, incluindo as relativas à admissão e exclusão dos candidatos.

A Lista Unitária de Ordenação Final, depois de homologada pelo Sr. Presidente da Câmara, deverá ser notificada a todos os candidatos e afixada em local visível e público nas instalações do Município de Nelas e disponibilizado na sua página eletrónica, em <a href="https://www.cm-nelas.pt">www.cm-nelas.pt</a>, sendo ainda publicado aviso na 2ª série do Diário da República com a informação sobre a sua publicitação.

Deverá ainda ser informado aos candidatos de que da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º1 do artigo 31º, da referida Portaria.

E não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião. Para constar e para os devidos efeitos se lavrou a presenta ata que por todos vai ser assinada.

O Júri.

Dra. Ana Santosì

(Dra. Alexandra Cardoso)

bra. Marta Bilhota)

UODSES/SRHS/AS